



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 — FONE/FAX (16) 3172-1023 — 3172-5624

CEP. 14540-000 — ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NAS ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo.

Art. 2º Na publicação dos decretos de que trata esta Lei, deverá constar:

I - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, discriminando e especificando o objeto da despesa, bem como citando a origem do recurso;

II - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem, quando ocorrer, as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo das dotações orçamentárias passíveis de aberturas de créditos adicionais e percentual utilizado do total autorizado na LOA -Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A exposição dos motivos e o saldo de créditos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 03 de abril de 2024.

Protocolo 04104124 14:30
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Camargo
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras Vereadores,

Apresento-lhes este Projeto de Lei que tem por objetivo a síntese prevista na ementa, isto é, estabelecer diretrizes para a exposição de motivos nas aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

A gestão orçamentária e financeira do município perpassa pela execução de vultuosas somas que ingressam nos cofres municipais, conforme autorizado pelo Poder Legislativo ao debater e votar a Lei Orçamentária Anual.

Ocorre que no curso da execução orçamentária, por vezes o Chefe do Executivo altera valores de uma dotação para outra, por exemplo, mediante decreto de suplementação, em conformidade com os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Nessa toada, os valores lá autorizados acabam sendo alterados, dificultando a fiscalização popular e parlamentar.

Assim, visa-se explicitar os motivos da alteração para estas situações, mas não somente. Objetiva-se também clarear nas hipóteses de abertura de crédito adicional especial.

Logo, ao lançar luzes sobre as justificativas a ser apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, este projeto permitirá maior controle popular e parlamentar sobre a gestão pública, sendo importante mecanismo de fiscalização.

Inclusive, recentemente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou matéria similar, reputando constitucional a iniciativa parlamentar:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Pretensão em desfavor da expressão "discriminando e especificando o objeto da despesa" prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 2.496, de 10 de abril de 2023, do Município de Santa Cruz das Palmeiras, de iniciativa parlamentar, que "estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo". Alegação de violação ao princípio da separação dos Poderes, da não afetação de receitas, e extrapolação da competência por



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

tratar de matéria de direito financeiro, já prevista nos art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64. O dispositivo apenas exige que conste na exposição justificativa do decreto de abertura do crédito suplementar ou especial a discriminação e a especificação do objeto da despesa que determinou o importe adicional, sem com isso atrelar de antemão a receita de um dado imposto municipal a uma determinada despesa. Matéria de direito financeiro. Competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, I, da CF). Possibilidade do Município de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF). Ausência de violação do princípio da separação dos Poderes. Imposição se amolda ao princípio da transparência e confere assim maior eficácia em termos infraconstitucionais ao controle externo, sem causar com isso prejuízo ao regular funcionamento da Administração, tampouco infringência aos artigos 33 e 150 da Constituição Estadual. Inocorrente também ofensa ao princípio da não afetação (art. 167, IV, da Constituição Federal, reproduzido no art. 176, IV, da Carta Paulista), que proíbe, em regra, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Ação improcedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2122884-94.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator: James Siano, Data de Julgamento: 29/11/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 30/11/2023)

Portanto, com fundamento no princípio da transparência e considerando a iniciativa concorrente para legislar sobre a matéria, proponho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NAS ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS PELO PODER EXECUTIVO”, contando com o apoio de todos.

Protocolo 04/04/24 14:30hr
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Igarapava/SP, 03 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência